



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2287

DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**“Altera a Lei nº 1870, de 29 de Agosto de 2.012, que dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas em Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.”**

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.870, de 29 de agosto de 2.012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** -----

**“Parágrafo Único** - Aos infratores das proibições previstas no artigo acima, será aplicada a multa de 10 (Dez) UFESP'S”.

**Art. 3º** -----

**“Parágrafo Único** - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsáveis legais, assumirão as consequências dos seus atos, receberão advertência e havendo reincidência estarão sujeitos a multa fixada no art. 4º desta Lei”.

**Art. 4º** -----

**“Parágrafo Único** - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, terá o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

**“Art. 5º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio da Guarda Municipal, Polícias Civil e Militar”.

**“Art. 6º** - O Executivo por meio de seus órgãos competentes poderá promover campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS's, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente”.



# **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

**“Art. 7º** - O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização”.

**“Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas”.

**“Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Araçoiaba da Serra, 30 de Outubro de 2019.

**DIRLEI SALAS ORTEGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), 30 de Outubro de 2019.**